

Re: Manifestação Tomada de Preços 01/2018

pregoeiro_bss@hotmail.com LICITAÇÕES

sex 16/03/2018 18:56

Itens Enviados

Para: Paloma Vanin Marcante <pvaninmarcante@gmail.com>;

ok recebido.

Att.

Josiane Folle
Pregoeira

De: Paloma Vanin Marcante <pvaninmarcante@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 16 de março de 2018 18:39:47

Para: pregoeiro_bss@hotmail.com

Assunto: Manifestação Tomada de Preços 01/2018

Boa tarde

Conforme contato telefônico, segue manifestação acerca da Tomada de Preços 01/2018.

Aguardo confirmação.

Att,

Paloma Vanin Marcante

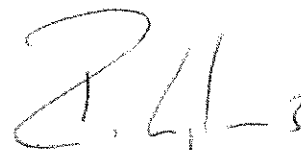
ILMO. SRA.

PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2018.

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90, com sede na Rodovia BR 158, nº 2.968, Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo sócio **Rodrigo Boesing**, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o registro PR-124.500/D e no CPF sob nº 728.608.711-87, ora requerente, vem à presença de Vossa Senhoria, se manifestar acerca da ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 -PROPOSTA DE PREÇOS (TOMADA DE PREÇOS 01/2018), requerendo e expondo o que segue.

A requerente se inscreveu para participar do **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 01/2018**, apresentando sua proposta considerando o edital de abertura e seus anexos, atendendo a todos os requisitos exigidos.



Abertos os envelopes e apresentada a classificação das propostas, conforme critério de julgamento estabelecido no edital, a requerente ficou em primeiro lugar, sendo vencedora da tomada de preços.

Ocorre que após a abertura dos envelopes, a empresa GALVANOSUL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, classificada em 5º lugar, questionou se as propostas das demais proponentes foram apresentadas com base no memorial descritivo ou na prancha.

A Presidente da Comissão, por orientação da Arquiteta da Prefeitura e da Procuradoria Jurídica, suspendeu a sessão para análise técnica, conforme descrito na Ata de Reunião de Abertura das Propostas, transcrevemos parcialmente:

“A proponente GALVANOSUL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, questionou se as propostas das demais proponentes foram cotadas com base no memorial descritivo e não na prancha (conforme pedido de esclarecimento no decorrer do certame). Com orientação da Arquiteta da Prefeitura, a mesma orientou que as quatro primeiras colocadas não estavam cotadas conforme a prancha. Com orientação da procuradoria jurídica, a presidente da comissão permanente de licitações SUSPENDE a sessão para que o engenheiro responsável e Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos faça uma análise técnica para saber se existe diferença de cotação de preços com base no memorial e cotação de preço com base na prancha. Após será comunicado o resultado a todas as proponentes, a qual será cancelado o certame por divergências ou abrindo prazo recursal da classificação acima”.



Acerca da motivação da suspensão do certame, duas questões devem ser pontuadas: a formação do orçamento para apresentação da proposta e a falta de impugnação do edital por divergência nos anexos, conforme passa a expor.

Inicialmente, a requerente diverge da informação apresentada pela arquiteta da prefeitura, de que o preço formado teve como base apenas o memorial descritivo, uma vez que não há condições técnicas para tanto.

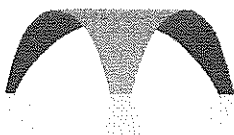
Veja-se que os documentos anexos ao edital SE COMPLEMENTAM, não se excluem, de modo que **NÃO É POSSIVEL UTILIZAR APENAS O MEMORIAL DESCRITIVO PARA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO.**

Prova desta característica COMPLEMENTAR dos anexos é o que informa o próprio memorial descritivo anexo ao edital, em que consta ao final dos itens **“DEMAIS DETALHES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROJETO”**.

Além disso, a mesma frase consta da planilha descritiva anexa ao edital e à proposta apresentada pela requerente.

Desta forma, a requerente ressalta que sua proposta levou em consideração as pranchas, o memorial descritivo, a planilha descritiva e a visita técnica.

A proponente GALVANOSUL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, entretanto, alega ter solicitado esclarecimentos no decorrer do certame acerca de diferenças constantes entre as pranchas e o memorial descritivo.



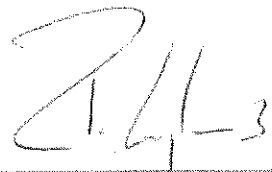
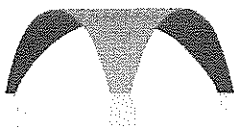
Se a proponente, encontrou divergências entre os anexos a ponto de fazer diferença na formação do orçamento, deveria ter **IMPUGNADO O EDITAL**, não ter apresentado pedido de esclarecimento.

O art. 41, §2º da Lei de Licitações prevê o prazo de 2 (dois) dias antes da abertura das propostas para impugnação do edital. Ou seja, passou do momento de tirar dúvidas acerca da formação do orçamento e encontrar divergências entre anexos no edital.

Ainda, se a Comissão de Licitação entendeu que as diferenças entre pranchas e memorial eram de fato relevantes, de modo a **ORIENTAR A FORMAÇÃO DA PROPOSTA APENAS COM BASE NAS PRANCHAS**, este esclarecimento deveria ser **PÚBLICO** e a todas as empresas participantes do certame.

Não há espaços para insegurança jurídica nas licitações. Os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não existam imprevisões de qualquer espécie, tampouco após a abertura das propostas.

Além disso, é **REQUISITO PARA A HABILITAÇÃO** a apresentação de **"Atestado de visita técnica (anexo VIII) expedida pelo licitador. A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, POR SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODA A INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PREPARO DE SUA PROPOSTA".** (Item 6.1.3 – Qualificação Técnica, "c" do Edital).



A visita técnica é realizada justamente para sanar eventuais questões que não podem ser resolvidas apenas observando as pranchas e o memorial descritivo.

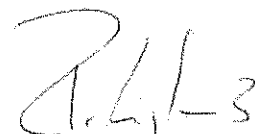
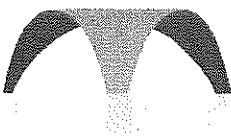
Ainda, no Item 6.1.3 – Qualificação Técnica, “f” do Edital, consta a necessidade de apresentação de “Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de **TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO** (anexo V)”.

Não há fundamentação legal para o cancelamento da licitação. A requerente apresentou sua proposta cercando-se de todo o material necessário para a elaboração do preço final, material este que estava à disposição de TODOS OS LICITANTES.

A formação da proposta final não é vinculada a um documento ou outro e fica a critério da proponente. A legislação apenas dispõe que o edital contenha todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47, Lei 8.666).

O edital em questão apresenta **TODAS AS CONDIÇÕES TÉCNICAS** para elaboração da proposta referente ao objeto licitado. Ainda, não apresenta nenhuma ilegalidade que justifique seu cancelamento.

Não cabe CANCELAR este procedimento para eventual abertura de nova licitação com o mesmo objeto, sob pena de prejudicar a classificação das empresas em razão da publicidade das propostas apresentadas.



A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e deve ser processada em conformidade com os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.**

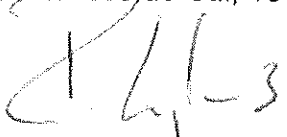
Por fim, o valor proposto não é inexequível e atende a empreitada global, de modo que mantido esse projeto, a requerente se compromete a entregar a obra finalizada, uma vez que considerou todos os documentos necessários para elaboração de sua proposta.

3. Requerimento

Ante o exposto, requer seja apreciado o presente requerimento a fim de retomar o curso do procedimento licitatório, homologando a classificação final e dando prosseguimento no certame.

Termos em que pede deferimento.

Bom Sucesso do Sul, 15 de março de 2018.



MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA

Rodrigo Boesing

15.987.122/0001-90

**MOLDASA IND. E COM. DE
PRÉ-FABRICADOS SUL
AMERICANA LTDA. - ME**

Rod. BR 158, Nº 2968, B. Industrial
85504-670 - Pato Branco - PR

